



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 024 / 2022

Processo nº 004863/2021

Dispensa de Licitação nº 007/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO E O SR. JOEL OLIVEIRA ELIAS.

DISPENSA Nº 007/2022 - Art. 24 c/c Art. 26, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Elaine Maria Trancoso, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado LOCATÁRIO, e JOEL OLIVEIRA ELIAS, Brasileiro, Casado, Residente e domiciliado a Rua Aurora, nº 200, 2º Andar, Bairro Leopoldina, Vila Pavão / ES, CEP. 29843-000, portador do CPF nº 579.140.527-87, doravante denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 004863/2021, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o relatório de vistoria e avaliação do imóvel, datado de 18/01/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Aurora, nº 200, 1º Andar, Bairro Leopoldina, Município de Vila Pavão/ES, CEP 29843-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para Funcionamento dos Serviços Municipais de Fisioterapia de Vila Pavão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao (à) LOCADOR (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada por meio de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 17/02/2022, e cessando de pleno direito em 17/02/2023, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou

Joel Oliveira Elias

[Assinatura]



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

Tendo em vista o relatório confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, datado de 18/01/2022, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O (A) LOCADOR (A) anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, especialmente quando constatada a ocorrência de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO QUARTO

Compete ao (à) LOCADOR (A) a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo (a) LOCATÁRIO (A), juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao de utilização do imóvel, devidamente comprovado e atestado pelo fiscal do contrato, onde o LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou

Fab Oliveira Elias

J. Hamann



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

indenizações devidas pelo LOCADOR, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000042	12110000000
0000043	12110000000

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA RESPONSABILIDADE PELA FICALIZAÇÃO

7.1. Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Titular Marleni Pionte Koski Simonassi e suplente Daiana Pimentel Ferreira.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde: A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 - O (A) LOCADOR (A) é obrigado (a) a:

- O Locador é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao Locatário ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo Locatário;
- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas por lei;
- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Locatário, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data

Joel Oliveira Elias



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo Locador através de ofício ao gestor do contrato.
- g) Entregar ao Locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;
 - h) Garantir ao Locatário, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
 - i) Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;
 - j) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - k) Fornecer ao Locatário o recibo de aluguel, que conste:
 - O valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
 - O nome completo do Locador;
 - O CNPJ ou CPF do Locador;
 - O CNPJ do Município de Vila Pavão;
 - O número do empenho;
 - O endereço completo do imóvel locado;
 - O período referente ao aluguel.
 - l) Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio;
 - m) Exibir ao Locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
 - n) Permitir ao Locatário, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e benfeitorias, tais como divisórias, móveis pré-moldados, etc., por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

10.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- a) Pagar o valor devido ao Locador no prazo avançado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo Locatário, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo Locador e permitem o exercício do direito de retenção por parte do Locatário;
- g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- h) Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

João Oliveira Elias *Barbieri*



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- i) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- j) Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

12.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o (a) locador (a) pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 -- DAS BENFEITORIAS

13.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do (a) LOCADOR (A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do (a) LOCADOR (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem

João Oliveira Elias *[Assinatura]*



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o (a) LOCADOR (A) dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O (A) LOCADOR (A) terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

15.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DA PUBLICIDADE

16.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro de Nova Venécia-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vila Pavão-ES, 16 de fevereiro de 2022.


Elaine Maria Trancoso
Fundo Municipal de Saúde
LOCATÁRIO


Joel Oliveira Elias
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

155-1001000 / Royalties: 155-1530000;
 Secretaria de Finanças: 069-1001000 /
 Royalties: 069-1001000;
 Secretaria de Meio Ambiente: 256-1001000
 / Royalties 256-256-1530000; Secretaria
 de Interior e Transportes: 291-1001000 /
 291-1530000;
 Secretaria de Interior e Transportes -
 Transporte Coletivo do Interior - 266-1001000
 / Royalties: 266-1530000; Secretaria de
 Obras: 206-10010000 / Royalties: 206-
 1530000; Secretaria de Esporte: 244-1001000 /
 Royalties: 244-1530000; Secretaria de Turismo
 e Artesanato: 305-10010000 / Royalties:
 305-1530000;
 Secretaria de Assistência Social - SEDE
 17-1001000;
 Secretaria de Assistência Social - CRAS:
 57-1390;
 Secretaria de Assistência Social CREAS:
 98-1390;
 Secretaria de Assistência Social Conviver: 032-
 10010000;
 Secretaria de Assistência Social Conselho
 Tutelar: 05-1001000;
 Secretaria de Assistência Social Saúde:
 37-12110000;
 Secretaria de Saúde Incremento PAB: 43-2214;
 Secretaria de Saúde Incremento MAC: 63-2214.

VALOR TOTAL: R\$ 10.803.660,00 (dez milhões
 oitocentos e três mil seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2022
 a 19 de fevereiro de 2023

DATA DE ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2022

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI
 Prefeito Municipal

Protocolo 801879

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO Nº 023/2022
 PROCESSO Nº 005446/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE
 LTDA.

OBJETO: contratação de empresa especializada
 implantação de solução tecnológica de processo
 administrativo eletrônico (virtualização eletrônica
 e digital) que contemple gestão integrada de
 informações, documentos e processos, modelagem,
 mapeamento, otimização, automatização e
 implantação de processos institucionais bem como
 consultoria objetivando a construção do Escritório de
 Processos.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL: R\$ 498.095,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 073.

Vila Pavão/ES, 16/02/2022.

Uelikson Boone
 Prefeito Municipal

Protocolo 802015

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Fevereiro de 2022.

**RESUMO DO CONTRATO
 Nº 024/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
 VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: JOEL OLIVEIRA ELIAS.

OBJETO: Locação de imóvel utilizado para Funcio-
 namento dos Serviços Municipais de Fisioterapia de
 Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 17/02/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 042 e 043.

Vila Pavão, ES, 16/02/2022.

UELIKSON BOONE
 Prefeito Municipal

Protocolo 802157

Câmaras

Nova Venécia

**RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2022
 Processo nº 26534/2022**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Venécia
CONTRATADA: Marcos Antônio Farias Marcão Auto
 Serviços ME

OBJETO: Locação de um veículo pelo período de
 365 dias corridos por locação diária sob demanda
 pelo prazo de 24 horas até o limite de 45 locações.

VALOR GLOBAL: 11.250,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 2.001

Elemento de despesa: 3.3.90.33.000

VIGÊNCIA: 09/02/2022 a 08/02/2023

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2022

Vanderlei Bastos Gonçalves
 Presidente

Protocolo 801715

São Mateus

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

A Comissão Processante, neste ato representada pelo
 seu Presidente, Vereador Carlinho Simião, em atenção
 ao disposto no inciso IV, do art. 5º do Decreto-Lei nº
 201/67, que apura denúncia constante no Processo
 de nº 1398/2021, em face do Sr. Daniel Santana
 Barbosa, prefeito do Município de São Mateus-ES,
INTIMA a sua Senhoria, Dr. Altamiro Thadeu
 Frontino Sobreiro, OAB-ES nº 15.786, **concernente**
a reunião da Comissão Processante a ser
realizada no dia 18 de fevereiro de 2022, às
14:00 horas, bem como, referente a Sessão de
Julgamento, que será realizada no dia 22 de
fevereiro de 2022, às 15:00 horas.

São Mateus/ES, 16 de fevereiro de 2022.

CARLINHO SIMIÃO
 Presidente da Comissão Processante

Protocolo 801766